



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 35/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007967/2023-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGRICOLA GOMES LTDA	CPF/CNPJ: 34.676.807/0001-60
Endereço: FAZENDA LARANJEIRA	Bairro: ZONA RURAL
Município: NINHEIRA UF: MG	CEP: 39553-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGRICOLA GOMES LTDA	CPF/CNPJ: 34.676.807/0001-60
Endereço: FAZENDA LARANJEIRA	Bairro: ZONA RURAL
Município: NINHEIRA UF: MG	CEP: 39553-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LARANJEIRA	Área Total (ha): 752,3264
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4463 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO - MG	Município/UF: NINHEIRA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3144656-D9D8.9E13.B3E8.4E28.8CA3.8008.1395.5D90	
Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	160,2518	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	160,2518	ha	24L	233678	8295604

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária		160,2518

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	160,2518

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de lenha de floresta nativa		1020,5861	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2023 sob o número 2100.01.0007967/2023-43;

Data da vistoria: 04/08/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/09/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 160,2518 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Pecuária na propriedade FAZENDA LARANJEIRA, localizada no Município Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AGRICOLA GOMES LTDA , portador do CNPJ de nº 34.676.807/0001-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA LARANJEIRA, com área total de 752,3264 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 4463 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO-MG, tendo como responsável a empresa AGRICOLA GOMES LTDA , portador do CNPJ de nº 34.676.807/0001-60.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-DE6F.75B7.1AF9.42E4.8E00.1DC0.4668.3D74 ;

- Área total: 752,3264 ha ;

- Área de reserva legal: 153,7435 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 599,8507 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 153,7435 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 14/03/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 153,7435 ha de Floresta estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/MG, apresenta 46,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 160,2518 ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de Pecuária na propriedade denominada FAZENDA LARANJEIRA, localizada no Município Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AGRICOLA GOMES LTDA , portador do CNPJ de nº 34.676.807/0001-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **1020,5861 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 160,2518 ha de floresta estacional Semidecidual, Valor R\$ 1.435,52- Quitada em 09/03/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **1020,0 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 14.385,39 - Quitada em 09/03/2023.

******Observação: Taxa complementar de 0,5861 m³ de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa (a ser recolher).**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126126

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 105 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 84,39 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada

com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/08/2023 (vide Figuras 1 (A,B,C,D e E) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 160,2518 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B,C,D,E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas s (11, 10, 09, 05, 07) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1(A,B,C,D,E) : Nas parcelas vistoriadas (11, 10, 08, 05, 07) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração inicial (característico e forma de varetas finas). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural tais como: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, grão de burro dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, grão de burro dentre outras

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA LARANJEIRA,

demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **160,2518** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **1020,5861** m³ de carvão vegetal de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (11, 10, 08, 05, 07) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela). Conforme apresentado pelo inventário florestal o erro obtido na amostragem realizada foi de 6,83%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual n° 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual n° 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), além de atender a Portaria MMA n° 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA n° 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. **Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento cujo objetivo é analisar a intervenção ambiental que envolve a supressão de cobertura vegetal nativa e destoca em uma área de 160,2518 hectares de floresta estacional semidecidual. Essa área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido no MAPA do IBGE de 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei 11.428/2006. O objetivo desta intervenção é a regularização para a implantação de uso para pecuária na propriedade Fazenda Laranjeira, localizada no município de Ninheira/MG, sendo a empresa Agrícola Gomes LTDA a empreendedora responsável, portadora do CNPJ nº 34.676.807/0001-60.

A justificativa para este pedido está fundamentada na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II, do Decreto 47.892/2020, que dispõe: "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

Esta área rural corresponde a uma parte das terras situadas no imóvel rural localizado na propriedade denominada Fazenda Laranjeira, com uma área total de 752,3264 hectares, situada no Município de Ninheira/MG. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matrícula 4463, Livro: 2RG, Folha: 01, Comarca: São João do Paraíso-MG, tendo a empresa Agrícola Gomes Ltda como a empreendedora responsável, portadora do CNPJ nº 34.676.807/0001-60 (62272425).

Além disso, o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade foi apresentado, de acordo com o art. 63 da Lei 20.922/13, e foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida. Importa ressaltar que, devido à supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação adequada, conforme determinado no parecer técnico.

No que concerne ao pedido e à documentação anexada, ambos estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021, e a legislação aplicável à espécie, não havendo, a princípio, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Cumpre salientar que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **160,2518 ha de Floresta Estacional Semi Decidual em estagio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Pecuária na propriedade denominada FAZENDA LARANJEIRA, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AGRICOLA GOMES LTDA , portador do CNPJ de nº 34.676.807/0001-60.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **1020,5861 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **1020,5861 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 61.687,08 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luis Guilherme Prates de Sá**

MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/09/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 18/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73180128** e o código CRC **25964870**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007967/2023-43

SEI nº 73180128